



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08578/09

AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.
Prefeitura Municipal de **Igaracy**. Exercício financeiro de 2008. Julgam-se regulares as despesas realizadas. Recomendação ao gestor responsável.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 600 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **08578/09**, referente à análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Igaracy**, durante o exercício financeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, mediante o relatório de fls. 271/280, informando que o valor gasto com as obras inspecionadas do exercício de 2008 totalizou R\$ 287.207,95, correspondendo a 98% da despesa paga pelo Município em obras públicas, destacou as seguintes irregularidades:

- a) excesso de pagamento nas obras relativas à pavimentação em paralelepípedos (Convênio n.º 63/2008), no valor de R\$ 8.013,31, à pavimentação em paralelepípedos (Convênio n.º 50/2007), no montante de R\$ 8.433,06, e à ampliação do cemitério público, na importância de R\$ 10.066,84;
- b) cláusula terceira do contrato relativo à pavimentação em paralelepípedos (Convênio n.º 63/2008) com indicativo de prazo de vigência indeterminado, bem como com indícios de pagamento fora do prazo de vigência contratual;
- c) cláusula terceira do contrato relativo à pavimentação em paralelepípedos (Convênio n.º 50/2007) com indicativo de prazo de vigência indeterminado;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Igaracy, Sr. Juscelino Lima de Farias, apresentou a defesa de fls. 285/303, procurando desconstituir as máculas suscitadas inicialmente;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em sede de análise de defesa, fls. 306/308, reputou sanado o excesso de pagamento inicialmente verificado e sugeriu, nas próximas contratações, a indicação do término da vigência contratual de forma precisa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através do Parecer n.º 1576/2009, fls. 310/312, em síntese, opinou pelo (a):

- 1) **juízo regular** das despesas com as obras analisadas nos autos, todas relacionadas a 2008;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08578/09

2) **recomendação** no sentido de que sejam efetivadas as adequações formais nas futuras avenças conforme relatórios da Auditoria;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES** as despesas efetivadas na execução das obras analisadas nos autos, todas realizadas no Município de Igaracy durante o exercício de 2008;
2. **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Igaracy que implemente as adequações formais sugeridas pela Auditoria quando da celebração dos futuros contratos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de abril de 2010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. PRESIDENTE – RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB**